

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 785, DE 2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 785, DE 2017

Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, a Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, a Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, a Medida Provisória nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001, a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e dá outras providências.



CD/17130.45676-57

EMENDA Nº

Acrescente-se, no art. 1º da Medida Provisória nº 785, de 6 de julho de 2017, § 4º ao art. 6º-F da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001:

“Art. 6º-F.....

.....

§ 4º O estudante graduado em Medicina que optar por ingressar em programa credenciado Medicina pela Comissão Nacional de Residência Médica, de que trata a Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, e em especialidades prioritárias definidas em ato do Ministro de Estado da Saúde, será beneficiado por carência de pagamento da amortização por todo o período de duração da residência médica.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda propõe a reinclusão, com adaptações, do dispositivo tacitamente revogado pela Medida Provisória nº 785/2017,

constante no § 3º do art. 6º-B, que permitia carência de pagamento da amortização a médicos durante o período de Residência. O dispositivo tacitamente revogado mencionava a extensão da carência já existente. Como a Medida Provisória extingue o período de carência, esta Emenda cria carência apenas para este caso específico, que é de alta relevância para o País.

Diante do exposto, solicitamos apoio aos Nobres Parlamentares para a aprovação desta Emenda à proposição.

Sala da Comissão, 13 de julho de 2017.

Deputado Federal ALIEL MACHADO



CD/17130.45676-57